



Edital 13/2019 - DGPL/RIFB/IFB

CHAMADA PARA RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL PARA O 2º SEMESTRE DE 2019
PROCESSO Nº 23133.000910.2019-09

O Diretor Geral do *Campus* Planaltina nomeado pela Portaria Nº 529, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a Renovação do Programa de Residência Estudantil 2019 – para o 2º SEMESTRE LETIVO de 2019, observadas as normas e instruções estabelecidas nesta chamada.

1. PÚBLICO – ALVO

1.1 Estudantes do Programa de Residência Estudantil em 2019 do *Campus* Planaltina, exceto os alunos formandos do primeiro semestre de 2019 (mesmo os que estejam pleiteando vaga em outro curso no segundo semestre desse ano).

1.2 O discente que pleitear nova vaga em outros cursos, deverá se inscrever em outro edital do Programa de Residência Estudantil, apresentando novas documentações e comprovante de matrícula no curso no qual tiver ingressado nesse semestre.

2. OBJETIVO

2.1 Contribuir para a permanência de alunos com vulnerabilidade socioeconômica, ofertando residência estudantil para estudantes oriundos, preferencialmente, de outros estados em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (Resolução 0014/2014).

3. REQUISITOS

3.1 Poderão renovar este programa os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com matrícula e frequência regular, em cursos do Ensino Técnico e de Graduação do IFB (Resolução 0014/2014) que estão em curso no ano de 2019.

3.2 Serão considerados para fins de renovação da residência estudantil: histórico de rendimento escolar do aluno, número de faltas nas residências estudantis e/ou sala de aula, comportamento, seguimento de normas do edital da residência estudantil, do termo de compromisso, regras da instituição e vulnerabilidade socioeconômica apresentada na fase inicial do programa de renda inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.



4. INSCRIÇÕES

4.1. Conforme cronograma do item 12 no site www.ifb.edu.br/planaltina, proceder com o preenchimento de formulário e anexar a imagem do comprovante atual de residência de um dos meses de maio ou junho.

4.2 No último dia do semestre em que for permanecer na residência, comparecer na CDRE e solicitar o acompanhamento de servidor para preenchimento do relatório de devolução do quarto.

4.3 Caso o quarto tenha danos por mal-uso, será solicitado o reparo a todos os membros que estiveram nele no período.

4.4 Renovações incompletas, intempestivas, ilegíveis e/ou rasuradas serão indeferidas.

5. ENTREGA DE DOCUMENTOS:

5.1. Após proceder com a renovação da residência no site, o estudante deverá procurar a CDRE e entregar:

5.1.1 Nada consta (ANEXO-I) manutenção, limpeza do quarto e de bom uso do mobiliário (cama, colchão, armário, estantes, mesa e cadeiras). No caso dos armários, todos devem estar limpos e desocupados. Só serão emitidos nada consta no dia da saída.

6. VALIDADE DA RENOVAÇÃO

6.1 A permanência do(a) aluno(a) selecionado(a) será válida por um semestre letivo, respeitando as condições previstas nesta CHAMADA, no decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e em outras normas da Instituição.

7. HIPÓTESES DO DESLIGAMENTO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

7.1 Voluntariamente:

7.1.1 por vontade expressa formalmente pelo aluno ou representante legal em caso de adolescentes.

7.2 Compulsoriamente, após parecer da Comissão Multidisciplinar Discente:

7.2.1 por não cumprimento da resolução nº 015-2016/CS/IFB que trata do Regulamento Disciplinar Discente ou a que estiver em vigor a tempo;

7.2.2 por não cumprimento de acordos com a Coordenação de Residência Estudantil ou CDAE no que tange a horário de silêncio, limpeza, organização, comportamento e conforme normas da residência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.2.3 por faltas e/ou atrasos injustificados às aulas ou atividades letivas dentro ou fora do *campus*;
- 7.2.4 em casos de desacatos aos servidores ou colegas;
- 7.2.5 por danos ao patrimônio público ou particular de colegas ou servidores;
- 7.2.6 por ter atitudes de violência física, psicológica ou moral contra colegas, servidores;
- 7.2.7 por não renovar a residência estudantil nos prazos estabelecidos pela CDRE;
- 7.2.8 por saídas da instituição, sem o conhecimento da CDRE.
- 7.2.9 por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas no prazo de um mês, injustificadas na residência estudantil.
- 7.2.10. por não comparecimento do pai/mãe ou representante legal de adolescente quando solicitado;
- 7.2.10 por anotações negativas na ficha disciplinar do aluno.
- 7.2.11 por endereços próximos a instituição, com fácil acesso aos meios de transporte, exceto em casos, onde há parecer favorável do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades específicas.
- 7.2.12 Por reprovação ou retenção a partir de 3 componentes curriculares do curso.
- 7.2.13 Por não mais se enquadrar na situação de renda inferior a um salário mínimo e meio per capita.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar será divulgado conforme cronograma do item 12 desta chamada.

9. RECURSOS

- 9.1 Estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da renovação do Programa de Residência Estudantil deverá apresentá-lo em formulário próprio do ANEXO II desta CHAMADA, após a divulgação do resultado preliminar, junto à CDRE ou digitalizado via formulário do drive ou via e-mail para cdre.cpl@ifb.edu.br, caso não consiga postar no formulário.
- 9.2 As direções e coordenações não se responsabilizam por problemas técnicos, do formulário online ou de correios eletrônicos (e-mails) enviados, por isso, o estudante deverá ter como comprovante o recebido do e-mail, para fazer contestação futura.
- 9.3 O cronograma dos recursos está no item 12 do edital.
- 9.4 Recursos incompletos, intempestivos, ilegíveis e/ou rasurados, serão indeferidos.

10. RESULTADO FINAL

10.1 O resultado final será divulgado conforme cronograma do item 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11. DA APRESENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

11.1 Deverá se apresentar na residência estudantil conforme cronograma do item 12.

11.2 Estudante que não se apresentar nesse dia e horário, sem justificativa legal, terá sua solicitação cancelada e a vaga será remanejada para novo edital da residência estudantil.

12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1 Abertura da CHAMADA	17 de junho de 2019
12.2 Período de solicitação de Renovação <i>on line</i>	17 até 24 de junho de 2019 até às 23h59, no site: www.ifb.edu.br/planaltina
12.3 Entrega de nada consta do quarto (armários e limpeza)	até 28 de junho de 2019, até as 17h, na CDRE do campus.
12.4 Resultado preliminar	03 de julho de 2019 no site do IFB
12.5 Recursos	04 de julho de 2019 pelo site www.ifb.edu.br/planaltina até as 23h59.
12.6 Resultado final	05 de julho de 2019 no site do IFB
12.7 Apresentação na residência estudantil	23/07/2019 (terça-feira) das 9h às 12h e das 14h às 17h.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O candidato que apresentar informações e/ou documentos de origem duvidosa, incompletos e rasurados, terá a solicitação de renovação indeferida, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.

13.2 Ressalta-se que as dependências estudantis são coletivas e não possuímos serviço médico no *campus*. Em casos específicos, serão acionados os serviços de emergência e a família e/ou casa de apoio.

13.3 O discente e a família devem prover meios para resolverem situações de cunho pessoal, sendo vedado o uso de transportes institucionais para essa finalidade como consta em resolução própria da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 13.4 O discente contemplado com residência estudantil deverá seguir o Regulamento Disciplinar Discente, oficializado pela resolução Nº 015 de 2016 ou em vigor à época, o edital de residência do ano vigente e também as demais normas internas do IFB Campus Planaltina.
- 13.5 A participação do aluno implica no aceite das condições estabelecidas nesta CHAMADA e da legislação que rege a matéria.
- 13.6 Estudante que não for contemplado nesse processo de renovação poderá concorrer ao edital de novos alunos residentes.
- 13.7 A cada fim de semestre deverá desocupar o quarto e o armário, deixando-os limpos e organizados. Estudante que não proceder com a retirada de objetos do armário a cada fim de semestre, terá estes descartados, e poderá pagar multa, podendo inclusive ter seu pedido de renovação indeferido.
- 13.8 A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o residente estudantil será desligado do Programa de Residência Estudantil, tendo um prazo de 02 (dois) dias para desocupar a mesma, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.
- 13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Residência Estudantil- CDRE do IFB *Campus* Planaltina e/ou Direção de Ensino e Geral do *Campus*.

Brasília, 17 de junho de 2019

NILTON NÉLIO COMETTI
ASSINADO ELETRONICAMENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília